

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

QUARTA, 29 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 1079

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA DE RIO DOS BOIS-TO

Avenida Bernardo Sayão, Nº 118 - Centro

Rio dos Bois-TO - CEP: 77655-000

### JOEL ALVES RUFINO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **107920261125**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /023-2026/PREF	1
DECRETO /024-2026/PREF	2
DECRETO /025-2026/PREF	2

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO /001-2026/CMDCA	3
---------------------------	---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO Nº 023/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**Dispõe sobre a implantação do Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS,** Estado do Tocantins, JOEL ALVES RUFINO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Rio dos Bois/TO.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e regulamenta a escuta especializada e o depoimento especial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei no 13.431/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 2º, parágrafo único, 4º e 5º;

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal, que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de

violência no âmbito dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação no 20/2024 do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas do Município para a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica implantado, no âmbito do Município de Rio dos Bois, o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de definir fluxos de atendimento, articular, monitorar, avaliar e fortalecer as ações intersetoriais voltadas à proteção, à **escuta** especializada e ao atendimento integral das vítimas.

**Art. 2º** O Comitê Colegiado será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,

V- Polícia Militar,

VI- Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**Titular:** Divina Pregentino Lopes

**Suplente:** Higor Lima Soares

II - Conselho Tutelar;

**Titular:** Daniel do Espírito Santo Costa da Silva

**Suplente:** Antônia Morais Galvão

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Titular:** Jheyciane Soares Nunes

**Suplente:** Tâmara Taunay Sousa Damasceno

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

**Titular:** Jhovâna Rufino Nôleto

**Suplente:** Patrícia Melo Xavier

V - Secretaria Municipal de Educação;

**Titular:** Maria da Conceição Nunes de Oliveira

**Suplente:** Raquel Beserra da Silva Souza

Parágrafo único. Cada órgão poderá indicar substituto, mediante comunicação formal, para atuação em caso de ausência do titular.

**Art. 4º** O Comitê Colegiado definirá, entre seus membros, um coordenador e um vice- coordenador, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela representação institucional.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social prover o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do comitê.

**Art. 6º** O Comitê poderá instituir grupos técnicos intersetoriais para atuação em casos específicos, observados os princípios da escuta protegida, da não revitimização e da prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma definido em regimento interno, para planejamento, avaliação e atualização dos fluxos e estratégias de atendimento.

**Art. 8º** As funções exercidas pelos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Rio dos Bois - TO, aos 28 dias do mês de

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS:37420932000101 em 29/04/2026 23:24:58

abril de ano de 2026.

Joel Rufino  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 024/2026, DE 29 ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Permanente de Educação do Município de Rio dos Bois - TO e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 010, de 29 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Fórum Permanente de Educação do Município de Rio dos Bois;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a composição do Fórum Municipal de Educação para acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Fórum Permanente de Educação do Município de Rio dos Bois - TO, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

#### Art. 2º

O Fórum Permanente de Educação será composto pelos seguintes representantes:

#### I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Ana Alice Correa Gonçalves  
Almir Gabriel Gomes Martins  
Márcia Soares Fragoso

#### II - Representantes das unidades escolares públicas municipais

Socorro de Maria Lima Pereira  
Cleonice Costa e Silva  
Marciane Soares Fragoso Ferreira

#### III - Representante do Poder Legislativo Municipal

Jacinto da Silva Oliveira Neto

#### IV - Representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal

Samara Alves Lima

#### V - Representante do Conselho Municipal de Educação

Maria da Conceição Nunes de Oliveira

#### VI - Representante do Poder Executivo Municipal

Hemilly Luanna Pinheiro Santana

#### VII - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Raquel Beserra da Silva Souza

#### VIII - Representante do Conselho do CACS/FUNDEB

Wellyda Corrêa Nolêto

#### IX - Representantes dos Profissionais da Educação

Gildete Alves Tavares  
Ivanilde Elias da Silva

#### X - Representante da Sociedade Civil Organizada

Gercione Silva Oliveira

#### XI - Representantes das Organizações Estudantis

Rayane Gomes Ferreira  
Marina Coelho Salvador

**Art. 3º** A participação no Fórum Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que prestará suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto **018/2026**, de 31 de março de 2026.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois - TO, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

**JOEL ALVES RUFINO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 025 /2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Rio dos Bois - TO e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 09, de 22 de setembro de 2025, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 09, de 22 de setembro de 2025, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política educacional do município;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 09/2025, que estabelece que a nomeação dos membros do Conselho será realizada por ato do Poder Executivo, após indicação dos respectivos segmentos representativos

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Rio dos Bois - TO, para mandato de 02 (dois) anos, conforme indicação de seus respectivos segmentos representativos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação passa a ter a seguinte composição:

#### I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** Maria da Conceição Nunes de Oliveira

**Suplente:** Késia Christyna Silva Neres

**Titular:** Márcia Soares Fragoso

**Suplente:** Almir Gabriel Gomes Martins

#### II - Representantes dos docentes da rede municipal de ensino

**Titular:** Danúbia Ferreira Costa

**Suplente:** Aida Chaves Cunha

**Titular:** Jucélia Ribeiro da Silva

**Suplente:** Angélica Pereira dos Santos

#### III - Representante dos pais de alunos

**Titular:** Ana Alice Correa Gonçalves

**Suplente:** Randila Alves Barbosa Santiago

#### IV - Representante da sociedade civil organizada

**Titular:** Gercione Silva Oliveira

**Suplente:** Olívio Francisco dos Santos

#### V - Representante do Conselho Tutelar

**Titular:** Daniel do E. S. Costa da Silva

**Suplente:** Antônia Galvão Valdivino

#### VI - Representante da Câmara Municipal de Vereadores

**Titular:** Jacinto da Silva Oliveira Neto

**Suplente:** Karitha Galvão Valdivino

#### VII - Representantes dos diretores das escolas públicas municipais

**Titular:** Socorro de Maria Lima Pereira

**Suplente:** Wellyda Corrêa Nolêto

#### VIII - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais

**Titular:** Higor Lima Soares

**Suplente:** Regiane Chaves de Oliveira

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação exercerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á para instalação e eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 09/2025 e no Regimento Interno do colegiado.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto **016/2026**, de 26 de março de 2026.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois - TO, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

**JOEL ALVES RUFINO**  
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2026**

**Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Rio dos Bois - TO, e dá outras providências**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Rio dos Bois - TO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 07/2023, de 03 de abril de 2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e com o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, fortalecer e integrar a rede de proteção, atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação articulada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando à proteção integral e ao atendimento humanizado;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Rio dos Bois - TO.

**Art. 2º**

O Comitê tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da rede municipal de proteção, visando assegurar atendimento integral, humanizado e prioritário às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 3º**

Compete ao Comitê:

- I - Promover a integração entre os órgãos e instituições que compõem a rede de proteção;
- II - Elaborar e acompanhar fluxos e protocolos de atendimento;
- III - Propor estratégias para prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência;
- IV - Monitorar a implementação da Lei nº 13.431/2017 no âmbito municipal;
- V - Fomentar a capacitação continuada dos profissionais envolvidos;
- VI - Elaborar relatórios e encaminhar recomendações aos órgãos competentes.

**Art. 4º**

O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**Titular:** Divina Pregentino Lopes

**Suplente:** Higor Lima Soares

II - Conselho Tutelar;

**Titular:** Daniel do Espírito Santo Costa da Silva

**Suplente:** Antônia Morais Galvão

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Titular:** Jheyciane Soares Nunes

**Suplente:** Tâmara Taunay Sousa Damasceno

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

**Titular:** Jhovâna Rufino Nôleto

**Suplente:** Patrícia Melo Xavier

V - Secretaria Municipal de Educação;

**Titular:** Maria da Conceição Nunes de Oliveira

**Suplente:** Raquel Beserra da Silva Souza

**Art. 5º**

Os membros do Comitê serão designados por ato do CMDCA, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e instituições.

**Art. 6º**

O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

**Art. 7º**

A coordenação do Comitê será exercida pelo CMDCA, podendo ser instituída coordenação compartilhada entre os órgãos integrantes.

**Art. 8º**

A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 9º**

O Comitê poderá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

**Art. 10**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio dos Bois - TO, 29 de Abril de 2026.**

**Divina Pregentino Lopes**

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio dos Bois - TO

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO**

Lei Municipal nº 221/2014

Página Oficial: [www.riodosbois.to.gov.br](http://www.riodosbois.to.gov.br)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Rio dos Bois dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.